



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.190.

Autores: Vereadores Daniel Falcioni Malvezzi, Majorie Catherine Capdeboscq, Uilian Moraes Segura, Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, José Carlos Pacífico, William Gentil, Italo Lourenço Maroneze e Luiz Neto.

Dispõe sobre a instituição do programa de incentivo à destinação de valores do Imposto de Renda a fundos municipais de Maringá elegíveis, mediante sorteio de prêmios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, Programa de Incentivo à destinação de valores do Imposto de Renda a Fundos Municipais de Maringá elegíveis, consistente na realização de sorteio de prêmios em favor dos contribuintes que tenham efetuado tal destinação, nos termos desta Lei.

§ 1.º O Programa de que trata esta Lei possui caráter exclusivamente promocional e educativo, não importando criação, alteração ou ampliação de benefício tributário, nem modificação das regras de incidência, apuração, dedução, compensação ou destinação do Imposto sobre a Renda, as quais permanecem integralmente submetidas à legislação federal.

§ 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se fundos municipais habilitados aqueles descritos na regulamentação do programa e cuja aptidão para recebimento de destinações do Imposto sobre a Renda decorra expressamente da legislação federal.

Art. 2.º Poderão participar do sorteio os contribuintes que comprovem, na forma desta Lei e de seu regulamento, a destinação de valores do Imposto sobre a Renda a fundos municipais habilitados pela legislação federal a receber destinação dedutível do Imposto de

Renda, durante o ano-calendário imediatamente anterior ou diretamente na entrega da declaração de Imposto de Renda referente àquele ano-calendário.

§ 1.º O Programa de que trata esta Lei será executado observando o caráter público e transparente dos sorteios, por meio de critérios objetivos e auditáveis, com ampla publicidade e será fiscalizado pelos órgãos de controle, internos e externos.

§ 2.º Fica vedada a participação, nos sorteios, das pessoas e agentes públicos diretamente responsáveis pela operacionalização, fiscalização, auditoria ou homologação do Programa, e seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, na forma do regulamento.

§ 3.º Serão desclassificados os participantes que apresentarem informação falsa, documento inidôneo, duplicidade indevida de habilitação ou qualquer conduta fraudulenta destinada a obter vantagem no âmbito do Programa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 3.º O Programa de Incentivo à destinação de valores do Imposto de Renda será executado conforme sua regulamentação e o valor total dos prêmios a serem sorteados em cada ano será previsto nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas.

Art. 4.º A participação no sorteio não gera direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer forma de compensação tributária diversa daquelas expressamente previstas nesta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo disciplinará, por meio de regulamento, os procedimentos operacionais necessários à execução do programa, especialmente quanto aos fundos municipais habilitados, à comprovação da destinação do Imposto de Renda, à forma de realização dos sorteios, aos valores mínimos a serem doados, aos critérios de participação e pagamento.

§ 1.º Prescreverão no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do respectivo sorteio, os prêmios não reclamados, quando passarão a ser considerados recursos livres do Município de Maringá.

§ 2.º Não poderão resgatar os prêmios os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não-tributária, do Município de Maringá.

§ 3.º Será suspenso o pagamento do prêmio ou a participação no sorteio quando houver indícios de ocorrência de irregularidades, bem como cancelado o pagamento do prêmio, se a ocorrência das irregularidades for confirmada após procedimento administrativo, conforme regulamentação.

§ 4.º O programa observará o sigilo das informações pessoais e fiscais dos seus participantes, ressalvada a publicidade de seus pagamentos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o início da execução do Programa fica condicionado à existência de dotações específicas na lei orçamentária vigente.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/06/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8914053** e o código CRC **EE5F0712**.